

CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/ UNITA
BACHARELADO EM DIREITO

A VIOLENTA REAÇÃO SOCIAL DIANTE DO DESCRÉDITO NAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

SILVIA KATARINY DE TORRES MELO

CARUARU

2018

SILVIA KATARINY DE TORRES MELO

**A VIOLENTA REAÇÃO SOCIAL DIANTE DO DESCRÉDITO NAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/UNITA, como
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito. Orientador: Prof. Esp. Marupiraja Ramos Ribas.

CARUARU

2018

BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: ____/____/____

Presidente: Prof.

Primeiro Avaliador: Prof.

Segundo Avaliador: Prof.

RESUMO

O atual cenário de insegurança que assola todo o estado de Pernambuco tem gerado graves consequências para toda a população. No interior do estado, os cidadãos vêm sofrendo com os altos índices de violência, os quais tem causado na sociedade reações nada convencionais. Diante de situações como estas, é necessário discutir a violenta reação social e compreender o motivo da incredibilidade nas instituições responsáveis pela segurança pública do estado. Nesse sentido o presente artigo teve como objetivo a análise das discussões doutrinárias acerca do linchamento, uma vez que não existem números oficiais quanto às práticas destes atos, assim como observou as estatísticas da violência na cidade de Caruaru, o que permitiu constatar o aumento significativo da criminalidade e a tentativa desesperada da sociedade de reestabelecer a ordem, por acreditar que o Estado tem sido inerte quanto ao enfrentamento da Segurança Pública. Buscando descrever e analisar a temática proposta, foi utilizado o método indutivo, com o intuito de entender as circunstâncias que levam a sociedade a utilizar o linchamento como instrumento de enfrentamento à violência e à criminalidade, os quais são dever e responsabilidade do Estado. É necessário buscar um novo modo de reprimir a criminalidade, que venha garantir segurança aos cidadãos, através da criação de um controle social democrático, no qual tanto as instituições informais, quanto as organizações de controles formais, caminhem juntas, uma vez que o enfrentamento da criminalidade pelo próprio cidadão é um risco para o Estado democrático de direito. O objetivo maior é de que a sociedade volte a dar credibilidade às instituições estatais e possa viver de maneira mais digna e orientada pela democracia, livre para exercer sua cidadania.

Palavras-Chave: Estado; Criminalidade; Linchamentos; Enfrentamento.

ABSTRACT

The current scenario of insecurity in the entire state of Pernambuco has generated serious consequences for the entire population. In the state, citizens have been suffering from high levels of violence, which have caused unconventional reactions in society. Due to these situations, it's necessary to discuss the violent social reaction and understand the reason for the unbelief on the institutions which are responsible for the public security of the state. In this sense, the objective of this article was to analyze the doctrinal discussions about lynching, since there are no official figures on the practices of these acts, as well as observing the statistics of violence in the city of Caruaru, what allowed to verify the significant raise of the crime level and society's desperate attempt to reestablish order, believing that the State has been inert regarding to the confrontation of the Public Security. In order to describe and analyze the proposed theme, the inductive method was used in order to understand the circumstances that lead society to use lynching as an instrument to deal with violence and crime, which are duty and responsibility of the State. It is necessary to seek a new way of repressing crime, which will guarantee security to citizens through the creation of a democratic social control, in which informal institutions, as well as formal control organizations, go hand in hand, since crime is a risk to the democratic rule of law. The main objective is that the society returns to give credibility to state institutions and live in a more dignified and democracy-oriented way, being free to exercise its citizenship.

Palavras Chaves: State; Crime; Lynching; Confrontation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
1 O ESTADO VERSUS A CRIMINALIDADE.....	8
2 A AUTOTUTELA COMO RETALIAÇÃO AO FRACASSO DO ESTADO NO COMBATE A CRIMINALIDADE.....	13
3 RISCOS DO ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE PELO PRÓPRIO CIDADÃO.....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO

O cenário brasileiro contemporâneo tem sido marcado pelo aumento significativo da criminalidade, porém, se observado o contexto histórico, é possível concluir que as marcas deixadas pela era da colonização, se refletem atualmente na violência social e no comportamento da sociedade e das instituições responsáveis pela efetivação da segurança pública.

Diante disto, o presente artigo se propõe a compreender a violenta reação social frente aos conflitos na esfera penal, bem como a ineficiência do Estado quanto à execução do controle social e em consequência, os altos índices de criminalidade nos últimos anos.

Deste modo, torna-se oportuno discutir acerca da precariedade da segurança pública, uma vez que esta tem se apresentado como um problema social que tem gerado graves consequências para a população, por ser quem sofre diretamente os efeitos desta situação.

Os dados estatísticos demonstram que a criminalidade vem aumentando gradativamente, ano a ano, e este é um dos fatores que pode estar favorecendo uma maior sensação de insegurança, por parte das pessoas, além de levar à descrença nas instituições estatais.

A partir do momento em que a população passa a questionar a capacidade do Estado em garantir e assegurar a paz pública, os cidadãos começam a acreditar que são vítimas vulneráveis da criminalidade.

Tornando-se assim amplamente necessária a problematização quanto a ineficiência do Estado na efetivação do controle social formal e informal. Considerando que o problema social surge das falhas existentes nestes controles, a situação tende a piorar, em razão de existir uma falência no poder público regulatório.

Os instrumentos de enfrentamento à violência e à criminalidade, apresentados pelo Estado, têm se mostrado insuficientes no sentido de garantir a segurança individual e coletiva, o que faz com que a sociedade visualize o mal funcionamento das instituições responsáveis por manter a segurança pública.

O monopólio do poder de punir do Estado se encontra ameaçado, uma vez que, a população vem buscando solucionar, através dos seus próprios meios, os conflitos que permeiam seu cotidiano.

Perpetuando essas ações, toda a sociedade estará diante de um verdadeiro caos: os conflitos passarão a ser solucionados pela Autotutela, onde o mais forte se sobressairá sobre o mais fraco, regredindo todos à uma forma mais primitiva de resolução dos conflitos.

Autotutela tem se apresentado como um meio de contenção do delitos, diante da

ineficácia do poder estatal em manter o controle social. A própria população tem tomado para si a manutenção deste controle, mesmo correndo o risco de ser responsabilizada, legalmente, pelos atos que venha a praticar, além de estar arriscando a vida, tendo em vista que não possuem os meios adequados para exercer tal controle.

Buscando descrever e analisar a temática proposta foi utilizado o método indutivo, e o artigo será pautado: nos índices de criminalidade datados de 2011 a 2016 e nos meses de janeiro/2017 a setembro/2017 pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, nas discussões doutrinárias acerca do linchamento e as atuais manchetes veiculadas no meio de comunicação da cidade de Caruaru/PE, uma vez que não existe números oficiais quanto as práticas de linchamentos.

Diante deste contexto, este artigo tratará em seu primeiro tópico acerca do surgimento do Estado e o dever quanto a segurança pública elencado na Constituição Federal, assim como será traçado um panorama da criminalidade no país. No segundo tópico será discutido o descrédito nas instituições públicas, diante do fracasso do Estado no combate à criminalidade, e quanto ao terceiro e último ponto serão discriminados os riscos do enfrentamento da criminalidade pelo próprio cidadão.

1 ESTADO VERSUS CRIMINALIDADE

O homem quando vivia no estado de natureza era livre para utilizar todas as formas existentes de defesa, tendo por tanto que permanecer em confronto constantemente. Diante de tal situação o povo percebeu a necessidade de instituir um representante, capaz de assegurar a propriedade e a vida daqueles que se submeteram ao “pacto social”, que tinha como contratantes a sociedade e do outro lado um representante público. De acordo com Weffort (2006, p.59), o contratualista Hobbes, entende que o homem no estado de natureza tem direito a tudo:

O direito de natureza, a que os autores geralmente chamam *jus naturale*, é a liberdade que cada homem possui de usar seu próprio poder, da maneira que quiser, para a preservação de sua própria natureza, ou seja, de sua vida; e conseqüentemente de fazer tudo aquilo que seu próprio julgamento e razão lhe indiquem como meios adequados a esse fim.

Assim, o estado de natureza é uma condição de guerra, porque cada um (com razão ou sem) se imagina poderoso, perseguido e traído, logo, ante a desordem em que o povo vivia, surgiu a necessidade de se pensar em um novo modelo que solucionasse este problema, criando assim o Pacto Social e instituindo o Estado, como bem explica Rousseau ao ser citado por Weffort (2006, p.219), em sua obra:

Imediatamente, esse ato de associação produz, em lugar da pessoa particular de cada contratante, um corpo moral e coletivo, composto de tantos membros

quantos são os votos da assembleia, e quem por este mesmo ato, ganha sua unidade, seu *eu* comum, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública, que se forma, desse modo, pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de *cidade* e, hoje, o de *república* ou de *corpo político*, o qual é chamado por seus membros de *Estado* quando passivo, *soberano* quando ativo, e *potência* quando comparado aos seus semelhantes. Quanto aos associados, recebem eles, coletivamente, o nome de *povo* e se chamam, em particular *cidadãos*, enquanto partícipes da autoridade soberana, e *súditos*, enquanto submetidos às leis do Estado...

Dessa forma, pode-se compreender que o Pacto Social, assim colocado, corresponde ao que originaria, segundo o pensador em questão, o fundamento da ordem social. Nesse sentido, compreende-se que ela não deriva de um direito inerente ao sujeito, como também não advém de forças. Compreende-se que por meio do Pacto Social, tem-se uma convenção, no qual os sujeitos abdicam de uma liberdade natural para que possam se organizar enquanto sociedade.

Nesse sentido, o que é compreendido como Estado, sociedade, consiste na visão do pensador iluminista, como sendo um contrato social, no qual o fundamento da ordem social deriva de tal contrato. Assim, os sujeitos devem entrar em consenso para que se possa construir a vida em sociedade. Logo, seria correto colocar que, na perspectiva de tal filósofo, a ordem, a “civilidade”, propriamente dita, a ideia de uma sociedade, advém da submissão dos sujeitos à construção de um Estado por meio do contrato social.

Assim, seria correto afirmar que em Rousseau, a ordem, a sociedade, a vivência no meio social, requer que os sujeitos, por meio do contrato social, acreditem no estado enquanto instituição, enquanto forma de convivência. Portanto, para que questões como ordem, civilidade, sejam respeitados, faz-se necessário um tipo de credibilidade no Estado, enquanto instituição social. Diante desta perspectiva, é importante apresentar o que traz Engels (1980, p.61) acerca da análise de Hegel sobre o surgimento do Estado:

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é "a realidade da ideia moral", nem "a imagem e a realidade da razão", como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado.

O Estado, então, pode ser compreendido enquanto uma formulação, adesão, e contrato entre os sujeitos, como uma forma de se garantir o convívio social e instauração da ordem. Dessa forma, seria correto que para Hegel, o Estado seria uma instituição ética, organizada, e

principalmente: seu surgimento está atrelado à necessidade dos sujeitos de coexistirem na mesma localidade, dessa forma, aquilo que pode ser compreendido enquanto Estado consiste em uma convergência de pensamento entre os sujeitos.

Nesse sentido, o filósofo considera que o Estado enquanto um produto da vontade universal e subjetiva, isso ocorre porque se acredita que a formulação de tal se refere ao interesse de todos os sujeitos para que se possam conviver entre si. Logo, seria através desse interesse mútuo que a sociedade existiria.

Portanto, seria por mais que soem paradoxal, as teorias contratualistas consideram que a liberdade do sujeito se daria através da submissão ao interesse coletivo. Ou seja, para que se possam garantir direitos, deveres, ordem, faz-se necessário que a aderência do pensamento individual para um pensar coletivo, nessa perspectiva é que surge a ideia de um Pacto Social, Contrato Social, e daí o surgimento do Estado enquanto instituição que garanta o interesse universal.

Tendo o Estado surgido de um acordo com o povo, como afirmam as Teorias Contratualistas, e instituído com o dever de controlar o cenário de guerra e assegurar os direitos essenciais de cada indivíduo, fala Weffort (2006, p.53) ao mencionar sobre Hobbes, que:

[...] Sabemos que Hobbes é um dos contratualistas, quer dizer, um daqueles filósofos que, entre o século XVI e o XVIII (basicamente), afirmaram que a origem do Estado e/ou da sociedade está num contrato: os homens viveriam, naturalmente, sem poder e sem organização – que somente surgiriam depois de um pacto firmado por eles, estabelecendo as regras de convívio social e de subordinação política.

Por meio dessa linha de pensamento fica evidente que a subordinação à política se refere ao modo pelo qual se dá o surgimento do Estado, enquanto instituição. Portanto, para que se possam garantir questões como direito, dever, certo, errado, regras de conduta e moral, faz-se necessário que o homem passe a pensar de forma coletiva, assim, percebendo a importância de se subordinar ao Estado.

De acordo com Fausto (1995, p.60), no caso da realidade do Brasil, o surgimento do Estado estaria atrelado à função primordial de povoamento da colônia brasileira, tendo que dividir juntamente com a Igreja estes trabalhos. A partir desta divisão, coube ao Estado a função de administrar a política de povoamento, que seria implantada com a tarefa do “reconhecimento da autoridade do Estado por parte dos colonizadores que se instalariam no Brasil, seja pela força, seja pela aceitação dessa autoridade, ou por ambas as coisas.”

O papel da Igreja se tornava importante e complementar, diante do fato que ela detinha em suas mãos o poder sobre a educação das pessoas, uma vez que este era um instrumento bastante eficaz na garantia da ideia geral de obediência, principalmente ao poder do Estado.

Segundo Fausto (1995, p.75), o modelo de organização administrativa portuguesa ao ser transposto para a colônia brasileira apresentou diversos problemas mediante a extensão do território do país, como bem explica este autor:

O estado foi estendendo seu alcance ao longo do tempo, diríamos melhor ao longo dos séculos, sendo mais presente nas regiões que eram o núcleo fundamental da economia de exportação. Até meados do século XVII, a ação das autoridades somente se exerceu com eficácia na sede do governo geral e das capitânicas à sua volta. Nas outras regiões, predominaram as ordens religiosas, especialmente a dos jesuítas, considerada um Estado dentro do Estado, ou os grandes proprietários rurais...

Somente em 1891 após a promulgação da primeira Constituição Republicana, foi permitido a União organizar as forças armadas nacionais e intervir nos Estados para restabelecer a ordem, no sentido de manter a forma republicana federativa, como também assegurar os direitos dos brasileiros e estrangeiros residentes no país. (FAUSTO, 1995, p. 251)

Assim sendo, Fausto (1995, p.251), destaca o seguinte “O texto constitucional consagrou o direito dos brasileiros e estrangeiros residentes no país à liberdade, à segurança individual e a propriedade.”

Percebe-se assim, o nascimento do dever do Estado em realizar o controle social, ou seja, de garantir a ordem e a paz pública, para que seu povo viva de forma a desfrutar de maneira mais digna a liberdade individual e o convívio social que lhes é de direito.

Atualmente, o Estado é o responsável pela garantia do controle social, tal como fundamenta a Constituição Federal de 1988 em seu art. 144, *caput*, quando estabelece que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio...”

Observa-se que a própria Constituição fundamenta o poder-dever do Estado de resguardar os direitos fundamentais do indivíduo, na tentativa de proporcionar um convívio social mais democrático e livre.

O exercício do controle social pelo Estado é composto por diversos instrumentos, dentre os quais se destaca o direito penal. Os subsistemas utilizados pela sociedade e pelo Estado, determinam regras de conduta aos membros da comunidade em geral, e exigem adequação de seus comportamentos sociais a seus dispositivos e mandamentos.

Constituem esse controle social formal: o sistema de direito penal e de segurança pública; e informal: os sistemas educativos, religiosos, familiar, além de grupos e organizações sociais.

Diante do exposto, torna-se inconteste a importância da realização de um controle social, uma vez que sem este a civilização estaria ameaçada, mas, de acordo com Busato e Huapaya (2003, p.79), é recomendado ao Estado o uso do direito penal, com extrema cautela, ou seja, apenas quando os demais instrumentos não tenham sido suficientes para conter os comportamento desviantes às regras.

O que as pessoas têm presenciado nos dias de hoje é uma limitação aos seus direitos como cidadãos, no tocante a plenitude do convívio social, um exemplo disto é a ocorrência de infrações a lei penal em festas de casamentos, o que demonstra a ineficiência do poder estatal em garantir a segurança:

Noiva e convidados são assaltados na frente da igreja antes do casamento. Ela estava dentro do carro aguardando entrar na igreja quando foi abordada. Caso ocorreu em Caruaru; assaltante roubou dois celulares e depois fugiu. (G1, CARUARU, 2016).

Analisando as estatísticas quanto aos crimes violentos contra o patrimônio ocorridos na cidade de Caruaru/PE, a partir de janeiro de 2011 até setembro de 2017, é possível observar um crescimento significativo nos índices de criminalidade, conforme as tabelas apresentadas abaixo:

FIGURA 01 - CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO (2017)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco
PRESENCIA QUE FAZ A DIFERENÇA

CRIMES VIOLENTOS CONTRA O PATRIMÔNIO - CVP

NÚMEROS DE OCORRÊNCIAS DE CVP EM PERNAMBUCO POR MUNICÍPIO
JANEIRO A SETEMBRO DE 2017

MUNICÍPIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	TOTAL
CARUARU	655	626	772	765	634	934	847	849	702	6.784

FONTE: SDS (2017)

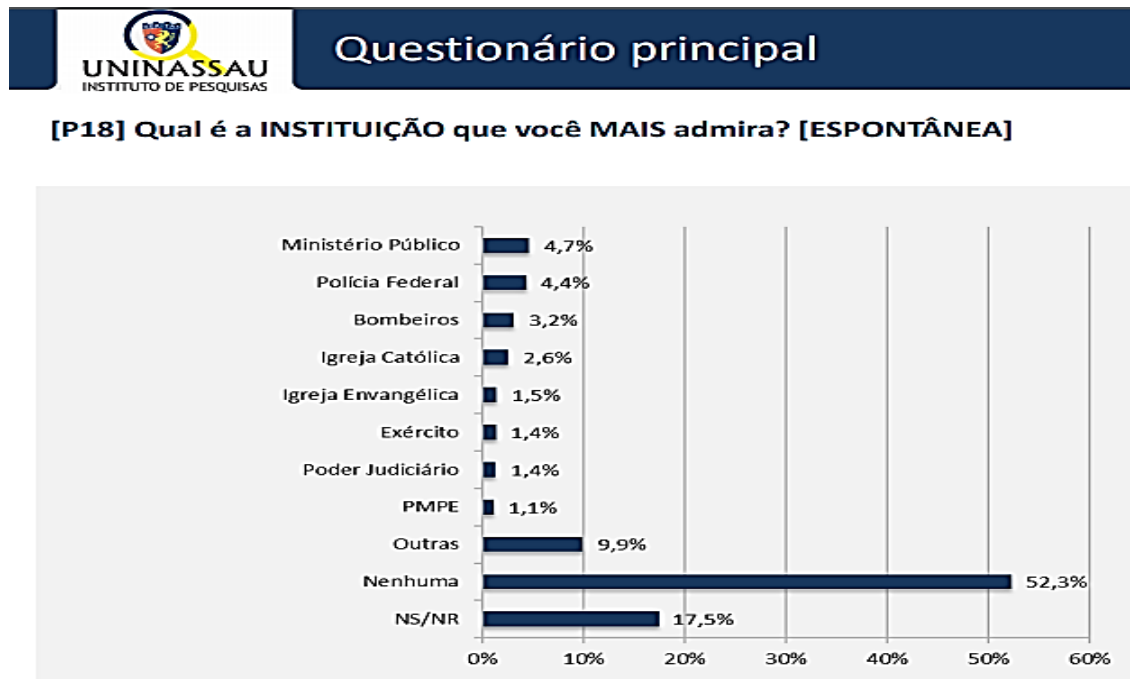
FIGURA 02 - CRIMES VIOLENTO CONTRA O PATRIMÔNIO (2011 a 2016)



FONTE: SDS (2017)

De acordo com os dados anteriormente expostos, é possível verificar o avanço da criminalidade, o que tem resultado no aumento da sensação de insegurança, e por consequência a descredibilidade nas instituições públicas responsáveis pela manutenção e garantia da ordem, como ratifica a pergunta 18 do questionário principal da pesquisa de n. 010.2/2017, realizada pela Uninassau, que teve 2.263 entrevistados e que contemplou a cidade de Caruaru:

FIGURA 03 - QUAL É A INSTITUIÇÃO QUE VOCÊ MAIS ADMIRA?



FONTE: UNINASSAU INSTITUTO DE PESQUISAS (2017)

É possível verificar nos dados que 52,3% não admira nenhuma das instituições públicas e quanto o Poder Judiciário, responsável pela justiça, e a PMPE, que atua na prevenção da criminalidade, estão com o percentual de 1,4% e 1,1%, respectivamente, os quais evidenciam a crise na relação da sociedade com as instituições públicas responsáveis pela manutenção e garantia da ordem.

Assim como, tem feito com que o sentimento de indignação, revolta e medo se perpetue por toda sociedade, uma vez que a população acredita que diante das atuais estatísticas o Estado não está sendo competente no quesito segurança pública, como reitera a Doutora em psicologia Celma Borges Gomes (2004, p.103):

A tensão social parece cada dia mais ganhar terreno no Brasil. O agravamento da violência neste cenário alterou hábitos e costumes do cotidiano de sua população. Famílias inteiras ficam reclusas em seus lares, restringindo o convívio social com parentes e amigos e abdicando de seus momentos de lazer nos parques, nas praias, nos cinemas, nos teatros, nos restaurantes ou em viagens. As pessoas evitam sair tarde ou muito cedo de suas casas, igualmente deixam de caminhar ou transitar por ruas mais desertas ou inseridas em regiões em que a violência é reconhecidamente mais forte.

A limitação do convívio social tem sido uma realidade vivenciada e enfrentada pela própria população. Como já se sabe a Segurança Pública não é um problema que deve ser combatido somente pelo Estado, mas sim por toda sociedade.

Porém, para que ocorra a minimização do sentimento de insegurança e o medo que advém da criminalidade, é imprescindível a existência de um controle social eficaz, que responda aos anseios da população de desfrutar de uma melhor qualidade de vida, pensada através do conceito de segurança.

2 A AUTOTUTELA COMO RETALIAÇÃO AO FRACASSO DO ESTADO NO COMBATE A CRIMINALIDADE

A autotutela é uma das formas de solução de conflitos que surgiu juntamente com a evolução dos homens, sendo, portanto uma das formas mais primitivas de resolução de conflitos na esfera penal. Este Direito Natural foi substituído por um órgão centralizador no final da Idade Média e início da Idade Contemporânea, quando instituído o Positivismo, o qual visava regulamentar todos os aspectos da vida social por um ente central que seria o Estado.

Para corroborar com o acima exposto, insta transcrever a definição dada a Autotutela pelo autor Daniel Amorim Assunção Neves (2010, p. 5): “a forma mais antiga de solução de conflitos, constituindo-se fundamentalmente pelo sacrifício integral do interesse de uma das partes envolvidas no conflito em razão do exercício da força pela parte vencedora...”

O linchamento, portanto, diz respeito a uma das formas de Autotutela, que tem sido

utilizada pela população com a justificativa de reestabelecer as condutas sociais que diariamente tem sido violada, na tentativa de minimizar o aumento incessante da criminalidade. É imprescindível ressaltar que este papel não é função da população, como bem leciona o autor Cleber Masson (2014, p. 626), o “Estado avocou para si a função da jurisdição, proibindo as pessoas de exercerem a autotutela, impedindo-as de fazerem justiça pelas próprias mãos”.

A exceção para o uso da Autotutela está prevista no próprio Código Penal em seu art. 23, o qual legitima de forma parcimoniosa a sua utilização quando o Estado é ausente, logo:

Art.23. Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito

De acordo com o sociólogo José de Souza Martins (2015, p.11), um dos meios usados pela população na intenção de assegurar a paz pública, é:

Os linchamentos expressam uma crise de desagregação social. São, nesse sentido, muito mais do que um ato de violência dentre tantos e cada vez mais frequentes episódios de violência entre nós. Expressam o tumultuado empenho da sociedade em “reestabelecer” a ordem onde ela foi rompida por modalidades socialmente corrosivas de conduta social.

Na manutenção da crença de que o Estado não dá a devida importância ao problema da crescente criminalidade, podem ocorrer atitudes desesperadas, por parte da sociedade, com o objetivo de reestabelecer a ordem por conta própria.

A sociedade está saturada com a ineficácia do Estado na prestação dos seus serviços, o que pode favorecer a legitimação de outras formas de controle social, conforme corroboram as manchetes abaixo:

População amarra e agride suspeitos de assaltos em Caruaru, no Agreste. Dois suspeitos de roubos foram agredidos em bairros diferentes da cidade. Na mesma semana é o terceiro caso de tentativa de linchamento em Caruaru. (G1 Caruaru, 2017)

Homem tenta fugir de linchamento e danifica telhados de casas em Caruaru. Homem teria tentado assaltar mercadinho e os moradores o perseguiram. Ele chegou a se esconder em uma geladeira e a população o alcançou. (G1 Caruaru, 2014)

Desta forma, incumbe ao Poder Público fazer com que ocorra a efetivação das normas penais, pois se observa que a população está fazendo a lei com as próprias mãos, por entender que o ordenamento jurídico bem como a dignidade da pessoa humana estão sendo violados constantemente.

Diante do atual cenário, é possível perceber que a atenção dada pelo poder estatal não tem sido suficiente para minimizar ou estabilizar os índices de criminalidade, o que pode

resultar em uma população desacreditada da capacidade que o Estado tem em reduzir os problemas na área de segurança pública. A situação tende a ficar mais complicada quando não se pode responsabilizar o Estado pelos altos índices, como salienta Stoco (2004, p.1065):

“[...] o Estado brasileiro se encontra falido, não consegue manter a segurança pública de acordo com os ditames da Constituição Federal”, ainda segundo o ilustre jurista “não há como responsabilizar o Estado simplesmente pelo mal funcionamento de suas autoridades constituídas, a exemplo das polícias, Ministério Público e Poder Judiciário, nem como se responsabilizar pela carência de verbas destinadas a estas áreas.

De acordo com este raciocínio a população é quem sofrerá as consequências desta crise. É importante ressaltar que os linchamentos se tornam evidentes, quando há um aumento na sensação de insegurança e as instituições não se mostram eficazes, como afirma Martins (2015, p.11):

[...] Os linchamentos, de certo modo, são manifestações de agravamento dessa tensão constitutiva do que somos. Crescem numericamente quando aumenta a insegurança em relação à proteção que a sociedade deve receber do Estado, quando as instituições não se mostram eficazes no cumprimento de suas funções, quando há medo em relação ao que a sociedade é e ao lugar que cada um nela ocupa.

Seguindo outra vertente, Benevides (1982, p. 96) apresenta um outro sentido para o linchamento, quando destaca sua função primordial que seria a vingança:

Caracteriza o linchamento a natureza de vingança, além da “justiça” punitiva (geralmente acompanhada de métodos de tortura), à margem de julgamentos ou normas legais. E, mesmo quando sob nítida liderança e algum tipo de planejamento, o linchamento é considerado um fenômeno explosivo e espontaneísta, associado à “patologia das multidões”. Em termos populares, o linchamento é o “ato de fazer justiça com as próprias mãos.

Dentre tantos posicionamentos a respeito do linchamento, o que se pode deduzir é que houve sim um aumento significativo no âmbito da criminalidade, o que pode justificar as atitudes desesperadas de uma sociedade amedrontada, como também pode ser apenas mais uma forma da população vingar-se de tais situações.

No entanto, segundo Martins (2015, p.71) os linchamentos ocorrem e as suas causas estão diretamente ligadas ao medo, ao temor, e à descrença, sentidos pela sociedade, em relação à ineficácia das instituições estatais responsáveis pelo policiamento e pela justiça.

Os linchamentos tem como premissa principal o desejo de represália como afirmam alguns autores já anteriormente mencionados, contudo, a linha existente entre o desejo de punir e a vingança é muito tênue, e por diversas vezes tem sido notada a desproporcionalidade do desejo de justiça, como explica Ariadne Natal, Pesquisadora do Núcleo de Violência da USP, mencionada em manchete publicada no site da Nexo:

A população se torna disposta a atingir o outro como punição. Mas ela vai além, e preenche esse desejo de maneira desproporcional, geralmente com mais violência até do que o episódio que motivou o linchamento (NEXO, 2016)

Sendo assim, este é um problema a ser enfrentado pelo Estado, uma vez que o cidadão muitas vezes ao tentar fazer justiça por conta própria, acaba cometendo excessos e legitimando a possibilidade de novas iniciativas privadas de resolução de conflitos, como a prática de grupos de extermínio, pistoleiros profissionais e crimes de mando. Existe a possibilidade de que os linchamentos tenham ganhado espaço na sociedade contemporânea, pelo fato do Estado não se mostrar eficiente quanto as resoluções dos conflitos que a todo instante se mostram presentes na sociedade (SINHORETTO, 2001, p.19).

Ao se manter inerte quanto ao oferecimento de soluções satisfatórias, o Estado acaba por atestar este tipo de enfrentamento à criminalidade, pois é dever daquele mediar e regular os conflitos sociais, e quando ausenta-se da sua responsabilidade, mostra-se a população como uma instituição falida e incapaz de resolver os seus problemas (MACHADO *apud* FREITAS, 2016).

Nota-se, portanto, o Estado ausente quanto ao enfrentamento da criminalidade, e esta situação é extremamente preocupante para a coletividade, o que tem refletido nas atuais reações sociais, estes reflexos são incertos e possivelmente podem se perpetuar no tempo, sendo um risco a ser reconhecido pelo poder estatal.

3 RISCOS DO ENFRENTAMENTO DA CRIMINALIDADE PELO PRÓPRIO CIDADÃO

Os linchamentos tem tido uma aceitação social significativa, o que é de causar preocupação, pois deixa de ser visto como algo anômalo e passa a ser um meio de defesa como nos tempos arcaicos; assim, existindo a possibilidade de regressão quanto ao controle social. Entretanto, este tipo de resolução vem ganhando espaço em locais em que o Estado não se faz presente, ou seja, quando a sociedade compreende o linchamento como única alternativa de repressão à criminalidade. De acordo com o sociólogo, e criminalista, Eduardo Paes Machado, em matéria veiculada pelo site da Nexo (2016):

As manifestações coletivas de violência, que têm como objetivo vingar um crime, acontecem mais em lugares onde o Estado está presente de forma precária – ou quando, de alguma forma, a população considera que as instituições de justiça são frágeis e incapazes de resolver seus problemas. Esse tipo de crime acontece mais em contextos dominados pelo medo, onde as pessoas se sentem desprotegidas, e onde paira a sensação de impunidade.

Tal situação nos remete ao período do Brasil colonial, época na qual foi implantado no

país o modelo de administração português. Em tal período, um dos problemas apresentados consistiu na dificuldade de alcançar todo o território nacional, em razão de sua grande extensão, para que aquele modelo de governo funcionasse adequadamente (FAUSTO, 1995, p.75).

Diante disto, o problema da extensão da territorialidade parece continuar se apresentando nos dias atuais, quando se trata da efetivação das políticas públicas na área da segurança, nos locais em que a presença do Estado se faz precária.

A sociedade contemporânea tem vivido cerceada pelo medo, tendo sua liberdade restringida, se limitando a sair de suas próprias casas, ou nas ruas, por estar vivenciando a crescente da criminalidade e da violência em todos os segmentos sociais. A constante sensação de insegurança tem sido notada e enfrentada pela própria população.

Os linchamentos tem sido um meio utilizado pelos cidadãos, como instrumento de repressão a criminalidade, que tem ganhado espaço no atual contexto da sociedade. Assim, seria correto se perguntar qual a natureza desse tipo de atitude, pois, pensando o papel do Estado, enquanto órgão que deveria garantir o direito de ir e vir, do cidadão, além de aspectos em torno da liberdade de cada sujeito; nesse sentido, quando se pensa acerca desse tipo de atitude – os linchamentos – seria correto afirmar que se trata de um tipo de retrocesso social.

Diz-se retrocesso porque, voltando às teorias contratualistas, que procuram explicar o surgimento do Estado, por exemplo, entende-se que ele surge como instituição para que se possam garantir questões em torno da segurança, da ordem, da liberdade, dos direitos e deveres. No entanto, quando se percebe que a população começa a fazer uso de atitudes como o linchamento se pode dizer que os sujeitos estão voltando ao que as teorias contratualistas explicam enquanto anterior ao surgimento do Estado.

Pode afirmar, ainda, que ao passo que a sociedade começa a fazer uso de atitudes como os linchamentos; pressupõe-se que o Estado, enquanto instituição que deveriam manter o equilíbrio social, não está conseguindo cumprir seu papel. É impressionante a quantidade de pessoas que vem participando desse tipo de justicamento, como demonstra Martins, (2015, p. 11):

[...] nesta pesquisa evidenciam que, nos últimos 60 anos, cerca de um milhão de brasileiros já participou de, pelo menos, um ato de linchamento ou tentativa de linchamento... Esse número também confirma que o linchamento é hoje um componente da realidade social e vem perdendo sua eventual caracterização como fato anômalo e excepcional.

Com base nos números apresentados por Martins (2015), é lícito afirmar que o linchamento tem tido uma maior aceitação social e vem perdendo o seu caráter de anormalidade. Enquanto “anormalidade”, entende-se aquilo que não faz parte do pensamento

de uma maioria.

Refletindo sobre a realidade dos linchamentos seria correto considerar que vem se tornando um tipo de ação “efetiva”, no que diz respeito ao pensar da sociedade, com relação ao modo de garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos. No entanto, essa forma de ação não seria um retorno à barbárie que o surgimento do Estado procurou eliminar?

Dessa forma, seria correto se indagar: Teria o Estado fracassado enquanto instituição social? Pode-se considerar que os linchamentos correspondem a um tipo de resposta da população frente às questões em torno da segurança pública. Dessa forma, essas ações correspondem a um tipo de “fazer justiça com as próprias mãos”, no entanto, esse tipo de postura consiste naquelas que deveriam ser aniquiladas com o surgimento de um Estado, uma vez em que por meio da criação de uma unidade de poder que reflete o interesse universal, caberia ao Estado o papel de assegurar a ordem, a paz, o controle, a ética, o direito de ir e vir de cada sujeito.

Fica evidente que os linchamentos podem ser compreendidos enquanto atitudes que refletem certo tipo de desordem social. Dessa forma, a sociedade acaba apelando para tipos de ações que deveriam ser aniquiladas com o surgimento do Estado, assim, pode-se questionar a legitimidade de tal instituição enquanto meio para se assegurar o interesse e a segurança dos cidadãos.

Diante deste contexto, e em face dos reiterados acontecimentos de linchamentos ocorridos no Brasil, como o caso que aconteceu na cidade de Altamira do Maranhão, em que populares localizaram e lincharam até a morte, três bandidos que fizeram um assalto contra um casal de moradores da cidade, e logo em seguida saíram em passeata com os corpos dentro de uma caminhonete, evidenciando como tem sido enfrentada a violência, pela própria comunidade. (G1, MARANHÃO, 2017).

O acontecimento, acima citado, denota que a população, cansada da impunidade, reage contra a criminalidade, extrapolando os limites da lei, inclusive usurpando do ente Estatal o *jus puniendi*, impondo soluções arriscadas e ilegais, ou seja, fazendo justiça por si só, o que não é permitido.

A partir dessas questões é interessante considerar que os linchamentos se tratam de uma resposta à crise do Estado, como também uma volta a barbárie; outro ponto que merece ser analisando conste no fato de se pensar o motivo pelo qual os índices de criminalidade aumentam. Assim, pressupõe-se que tanto a violência, a criminalidade e a resposta da população demonstram a ineficácia do Estado, como também, os criminosos também podem ser observados enquanto sujeitos criados a partir dessa mesma ineficácia do Estado.

Os pontos podem ser vistos de duas óticas: o linchamento como resposta à falta de segurança e crise das instituições públicas; e os criminosos enquanto produtos das falhas do Estado. Nesse sentido, ainda que não abordassem as questões em torno das ações tomadas pela sociedade quanto a criminalidade; ainda assim seria correto considerar que as altas taxas de criminalidade dizem respeito as falhas de tal instituição.

José de Souza Martins (2015, p. 29) destaca que: “A desproporcionalidade das punições utilizadas pela sociedade tem sido uma realidade que frequentemente vem ocorrendo, e que tem tido uma aceitação pela população, pois entendem que se trata de um justicamento legítimo”. Dentro de tal perspectiva, compreende-se a necessidade de intervenções e reformulação do Estado, principalmente, no que diz respeito a oferecer segurança pública, como também procurar modificar o modo como a população se porta dentro de tal contexto.

No entanto, seria correto afirmar que ao passo que a sociedade vem normalizando ações como o linchamento, por exemplo, pode-se considera que um tipo de retrocesso à barbárie como também um passo inicial para a desestabilização do Estado enquanto órgão que reflete o interesse do coletivo.

Dessa forma, pode-se falar de um rompimento com o Contrato Social, ou Pacto Social. Assim, o Estado, enquanto instituição de interesse coletivo parece não representar o pensamento do universal; logo, entende-se que os sujeitos estejam a iminência de não se sentirem representados por tal órgão.

Estes episódios tem ganhado cada vez mais espaço na sociedade contemporânea, sendo este um problema a ser enfrentado pelo Estado, pois a perpetuação de tais atos tem feito com que a sociedade retroceda no controle social, regressando assim aos tempos em que a própria sociedade era quem realizava a preservação da ordem, como também tem feito com que o Estado perca espaço para a justiça particular e tenha uma baixa representatividade da polícia e do judiciário, como destaca Streit na página virtual da revista Forum (2015):

A crise de representatividade das instituições públicas é apontada como um dos principais fatores para que a população decida fazer justiça com as próprias mãos. A lacuna deixada pelo Estado leva à sensação de insegurança e faz com que os cidadãos se sintam responsáveis por restabelecer a ordem que julgam estar ameaçada. No entanto, a forma com que isso é feito acaba intensificando o ciclo de violência e descrédito em relação aos órgãos responsáveis pela proteção da comunidade.

Nesse sentido, compreende-se que a sociedade passa a questionar a legitimidade do Estado, enquanto instituição. Entende-se, ainda, que o ato de fazer justiça com as próprias mãos consiste em um tipo de retorno a barbaria, uma vez que episódios como o linchamento, por exemplo, não apresentam uma relação de proporcionalidade entre a infração cometida em

relação a pena apresentada. Nota-se, por conseguinte, uma instauração de um pensar baseado no “olho por olho, dente por dente”, e que consegue ser uma forma de reforçar a ideia de violência, e não um modo de fazer justiça.

A baixa representatividade das instituições responsáveis pela manutenção e garantia da ordem pública, tem favorecido a legitimação de novas formas de solução de conflitos, em virtude de haver um conflito quanto aos valores da justiça realizada pelos linchadores e os valores da justiça realizada pelo poder estatal. (SINHORETTO, 2001, p.18).

Percebe-se uma distância entre o próprio conceito de justiça, uma vez que o Estado reage de certa postura quando a infrações, e a sociedade acaba atuando de outra forma, que é, por sua vez, inversamente proporcional à infração ocorrida. Torna-se evidente, também, que a população não compreende o Estado enquanto instituição que lhes representa, pois, a partir do momento no qual se passa a agir de tal forma, por exemplo, com relação à aplicação de penas a infratores, é o mesmo que a população afirmar que as leis não se aplicam a realidade.

Nota-se que a sociedade passa a não ofertar credibilidade ao Estado. Portanto, tal instituição parece entrar em declínio, enfrentando uma crise, no que se refere a questões em torno da representação da sociedade. A credibilidade nas instituições estatais tem sido um problema que deve ser confrontado pelo Estado, uma vez que tem facilitado a inserção de novos atores da segurança pública, como argumenta o Professor Luiz Eduardo Soares (2006, p. 100): “[...] Uma questão especialmente relevante é a segurança privada ilegal (não aquela legalmente constituída), que tem privatizado a segurança pública, envolvendo os policiais no segundo emprego...”

De acordo com a argumentação do Professor Luiz a respeito da segurança privada, é possível visualizar que o cidadão tem buscado outros meios, para solucionar os problemas da segurança, em virtude do atual cenário da criminalidade, o que tem feito com que esses mecanismos privados ganhem espaço na sociedade e a confiança nas instituições se torne cada vez mais enfraquecidas.

A sociedade, então, passa a procurar por alternativas privadas de segurança, assim, afirmando a ineficácia do Estado, enquanto instituição. É importante considerar que tal forma de agir reflete na compreensão de que os sujeitos não mais compreendem o Estado enquanto instituição social, mas sim dentro de uma perspectiva de declínio, fraqueza, por exemplo. Assim, explica Soares (2006, p.100): “As polícias brasileiras, de um modo geral, são ineficientes na prevenção e na repressão qualificada, na investigação e na conquista da indispensável confiança da população.”

A partir dessas considerações se torna evidente a falta de credibilidade que é associada

aos serviços públicos. Nesse caso, entende-se que a segurança, que deveria ser dever do Estado, acaba por ter que ser realizada pela própria população, como por exemplo, quando se opta por serviços privados de segurança, como vigilância, sistemas de segurança, entre outros. Dessa forma, a população passa a desempenhar as tarefas que outrora assegurou ao Estado. O favorecimento de alternativas privadas de soluções de conflito é um risco iminente que poderá causar grandes repercussões para a coletividade, dentre elas o enfraquecimento do Estado democrático de Direito.

Sabe-se que o problema da segurança pública está ligado a diversos outros fatores sociais, como educação, saúde, condições dignas de moradias, de trabalho, desigualdade social e dentre outros campos, e que talvez a dificuldade de resolver os problemas da criminalidade estaria interligada a estes fatores, como defende o Professor Luiz Eduardo Soares (2006, p.102):

Caso não se implementem políticas públicas inteligentes, pluridimensionais, intersetoriais e sensíveis às especificidades locais, em larga escala, capazes de interceptar as microdinâmicas imediatamente geradoras da criminalidade violenta, sobretudo de natureza legal, em um cenário caracterizado pela manutenção dos atuais indicadores de desigualdade, pobreza, qualidade de vida degradada, deficiências na escolaridade e precariedade no acesso aos direitos, facilitando crises familiares, e gerando vulnerabilidade, baixa autoestima, sentimento de exclusão, estigmatizações, invisibilidade social e dupla mensagem cultural, as consequências só podem ser o agravamento do atual quadro de violência criminal...

Apesar de se compreender que tais fatores, criminalidade e violência, sejam inerentes ao convívio social, seriam corretos se indagar acerca das falhas do Estado quanto aos aumentos de tais taxas, como também questionar a legitimidade de tal instituição quanto ao modo como lidam com tais questões.

A ineficiência do Estado se apresenta, então, dentro dessas duas questões, tanto o aumento quanto a criminalidade e violência, e a ação da instituição quanto a essa realidade; como também a postura dos cidadãos frente a tais questões. Logo, apesar de considerar que crimes e atos de violência se encontram enraizados no cerne da civilização, ainda assim, pode-se afirmar que caberia ao Estado manter o controle acerca de tais questões, dessa forma, garantindo a população o cobrimento de dever que lhe foi instituído.

A criminalidade e a violência são vistas como elementos constitutivos da própria sociedade e que não podem ser extinto, o que de fato se espera do Estado é uma administração ou redução quanto aos atuais índices de criminalidade, já que a violência e a criminalidade são fatores inerentes ao convívio social como argumenta o autor Jorge da Silva (2003, p. 54): “Admitindo o crime como fenômeno inerente à convivência social, portanto, “na” caberão políticas que tenham a pretensão de acabar com ele, e muito menos que se restrinjam ao

acionamento do sistema policial penal.”

No entanto, são vários os relatos de situações de violência, como comprovam os dados já supracitados, o que certifica que o Estado não tem conseguido administrar as tensões e os antagonismos que hoje se fazem presente no campo da segurança pública. Assim, entende-se que a função do Estado deveria versar acerca de estabelecer um tipo de controle com relação a atos criminosos e violência. Não significa dizer que o Estado irá aniquilar taxas de criminalidade, ou violência, no entanto, é necessário destacar que cabe aos órgãos públicos apontarem caminhos para controle dos índices de violência e criminalidade.

No entanto, ainda se pode considerar que a população ao optar por segurança privada acaba evidenciando a perspectiva de falha do Estado, que não consegue garantir a segurança da sociedade. Ao passo que se considera normal às ações de linchamento, pode-se entender de uma perspectiva grave, que a descrença no Estado, devido a tais falhas, acaba por desencadear comportamentos anárquicos, nos quais não existe uma palavra de ordem, ou mesmo postura civilizada para lidar com crime e violência. Assim, evidencia-se a violência enquanto resposta a violência.

Em recente entrevista ao Jornal do Comércio o próprio idealizador do Programa Pacto Pela Vida, o sociólogo José Luiz Ratton (2016), reconheceu que o programa que teve seu marco inicial na elaboração do Plano Estadual de Segurança Pública (PESP-PE 2007), está fadado ao fracasso e que precisa se reestruturar para que volte a dar resultados satisfatórios, como destaca a manchete do Jornal do Comércio: “Infelizmente, o Pacto pela Vida morreu, por todos estes motivos. É tarefa urgente reconstruí-lo, institucionalizando os avanços e aprendendo com os erros cometidos.”

Nesse contexto, pode-se considerar a necessidade de políticas públicas que sejam estruturadas em bases sólidas. Pressupondo acerca do Programa Pacto Pela Vida, por exemplo, entende-se que sua falência pode estar associada a uma questão de estruturação, sobretudo, pois, será que tais programas, com relação à segurança do cidadão, apresentam uma visão real acerca dos problemas com a violência e a criminalidade? Ao que se pode associar o fracasso dessas iniciativas? Dessa forma, antes de se estruturar qualquer mecanismo de intervenção para lidar com a violência, faz-se necessário compreender as proporções que tal problema apresenta, no que se refere à população.

Verifica-se, portanto, a necessidade de se pensar em um modelo de repressão estatal que corresponda à atual realidade e as mudanças exigidas pela sociedade. O Pacto pela Vida está morrendo e as autoridades estaduais tentam encobrir “maquiando” os dados, que não mais escondem a total falência da segurança pública.

Assim, entende-se que atrelado à falência de tal programa também se perceber um descaminho quanto a posição do Estado com relação às questões de violência e criminalidade, como também com o Pacto Pela Vida. Percebe-se a falha de um programa de segurança e a falta de estratégia dos órgãos públicos para suprir tal necessidade.

Pode-se apontar que a priori, faz-se necessário que o Estado reconheça a sua ineficiência quanto à manutenção e garantia da ordem, as quais se encontram defasadas e carecem de medidas úteis que venham auxiliares na resolução dos problemas. Dessa forma, seria interessante que o próprio Estado se autoanalisasse e pudesse se perceber enquanto instituição falida, e por meio de tal percepção conseguisse pensar sobre os aspectos que envolvem seu dever com relação ao meio social.

O problema da violência e da criminalidade deve partir de uma análise da natureza com a qual tais acontecimentos vêm acontecendo, e devido a que isso ocorre. Por meio disso, o Estado deve se centrar em pensar acerca de políticas públicas que, quando colocadas em práticas, possam ser um tanto quando eficazes com relação a tais questões. Assim argumenta José da Silva (2003, p.18):

O que se deve buscar é um elenco de medidas úteis, tendentes a confinar a criminalidade dentro de um patamar preestabelecido como objetivo atingível, e que esse patamar seja considerado aceitável pelas autoridades públicas e seja suficientemente baixo para não despertar o medo generalizado no seio da população.

O fortalecimento de mecanismos de controles ou ainda o incentivo à participação social, são medidas essenciais para que os resultados venham a ser favoráveis a sociedade, de modo que os índices de criminalidade, até então registrados, declinem, bem como à proteção que a sociedade deve receber do Estado, se mostrem suficientes.

Nesse sentido, os linchamentos perderiam força, pois como afirma Martins (2015, p.11), este tipo de justicamento ganha espaço, quando a sensação de medo e insegurança é intensificada, em virtude da ineficiência do poder Estatal. Logo, para que a diminuição da criminalidade e o sentimento de segurança, de fato aconteça, deve existir uma sociedade solidária e que predomine a justiça social.

Por este motivo que o Estado necessita estabelecer um novo modo de repressão à criminalidade, que garanta segurança aos cidadãos, na perspectiva da criação de um controle social democrático, através do qual tanto as instituições informais, quanto as organizações de controles formais caminhem juntas. O objetivo maior é de que a sociedade volte a dar credibilidade às instituições estatais e possa viver de maneira mais digna e orientada pela democracia, livre para exercer sua cidadania.

A discussão proposta neste artigo, não esgota a problematização acerca do tema, pelo contrário, mostra a necessidade de aprofundamento desta discussão, a fim de buscar um enfrentamento quanto ao problema debatido. Nesse sentido, faz-se necessário traçar análises e reflexões acerca das questões que versam sobre a função do Estado, a postura do cidadão e o aumento da criminalidade e da violência.

É necessária, ainda, a compreensão de que atos de justiça com as próprias mãos também correspondem a atos de violência. Ainda que seja compreendido enquanto uma resposta dos cidadãos ao declínio do Estado, contudo, refere-se a atos de violência; primeiro, porque corresponde a aplicação de penas que não dialogam com a proporcionalidade do crime cometido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema debatido abre uma complexa discussão acerca da realidade do país, evidencia a necessidade do Estado se reafirmar diante da população, como também mostrar proposta e soluções consideráveis para que a sociedade volte a dar credibilidade às instituições públicas.

O enfrentamento do problema segurança pública deve ser realizado pelo Estado e não combatido pela própria população, que muitas vezes age movida pela revolta e pelo ódio e de maneira desproporcional, indo além do desejo de punir e sendo encorajado somente pelo desejo de vingança, já que a linha entre estes dois sentimentos é tênue.

Portanto, cabe ao estado atuar de forma enérgica, para solucionar o aumento incessante da criminalidade, uma vez que os instrumentos utilizados não tem sido suficiente para minimizar ou estabilizar o aumento constante da criminalidade.

Sabe-se que a violência tem sido um problema nacional e não somente do Estado de Pernambuco, contudo, o que tem favorecido a atual reação da sociedade é a sensação de insegurança e a inércia do Estado para resolver o problema.

A baixa representatividade das instituições estatais também é uma adversidade a ser discutida, pois a população vem buscando solucionar, por conta própria, os conflitos que permeiam seu cotidiano, enfraquecendo assim o poder do Estado.

O que se pode afirmar, diante do exposto, é que há um aumento significativo da criminalidade, que possivelmente pode estar resultando na descredibilidade das instituições públicas responsáveis pela segurança e garantia da ordem, além do que pode estar favorecendo novas iniciativas privadas de resolução de conflitos, como exemplo dos linchamentos.

É diante deste contexto, que o Estado precisa reconhecer que o atual sistema não tem

sido suficiente para controlar a criminalidade e assegurar a cidadania da coletividade, o que faz-se necessário que se repense em um novo modelo de controle social, que atenda os anseios da sociedade, e que possibilite a participação de maneira efetiva das instituições informais junto as organizações de controles formais, na perspectiva de uma segurança pública voltada para o bem estar da sociedade.

De modo que se institua um sistema que possibilite a plena liberdade de ir, vir e possuir bens materiais, sem que o cidadão seja surpreendido pela violência que frequentemente tem sido vivenciada. Através do qual a sociedade passará a reconhecer os serviços prestados pelas instituições responsáveis pela manutenção e garantia da ordem.

Na verdade, essa discussão está longe de se esgotar, o objetivo deste artigo foi compreender o atual comportamento da sociedade, bem como discutir e analisar os atuais índices de criminalidade e os riscos quanto ao enfrentamento da violência pelo próprio cidadão. Buscando-se, assim, evidenciar a importância do Estado, de se reafirmar diante da sociedade, já que possui a função de realizar o controle social.

REFRÊNCIAS

BENEVIDES, Maria Victoria. **Linchamentos: violência e justiça popular**. A Violência Brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BUSATO, Paulo Cesar.; HUAPAYA, Sandro Montes. **Introdução ao direito penal: fundamentos para um sistema penal democrático**. I. ed. Ed. Lumen Juris, RJ. 2003.

DA SILVA, Jorge. **Segurança pública e polícia: criminologia crítica aplicada**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 638.

FAUSTO, Boris. 1930. **História do Brasil**/ Boris Fausto. – 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação de Desenvolvimento da Educação, 1995. – (Didática, 1). Disponível em: < <https://blogdorosuca.files.wordpress.com/2012/02/boris-fausto-historia-do-brasil.pdf>> Acesso em 30/10/2017.

FREITAS, Ana. **Justiça com as próprias mãos: uma realidade cotidiana**. Jornal Nexo. São Paulo, 26 de maio de 2016. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/explicado/2016/03/15/Justi%C3%A7a-com-as-pr%C3%B3prias-m%C3%A3os-uma-realidade-cotidiana>> Acesso em 30/10/2017

FRIEDRICH, Engels. **A origem da família da propriedade privada e do Estado**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_engels_origem_propriedade_privada_e_estado.pdf> Acesso em 30 de Outubro de 2017.

GLOBO, Jornal. **Suspeitos de matar idoso são linchados até a morte em Altamira**. Jornal Maranhão, Maranhão, 21 de agosto de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/jmtv-1edicao/videos/v/suspeitos-de-matar-idoso-sao-linchados-ate-a-morte-em-altamira/6092798/>> Acesso em 30/10/2017.

GOMES. Celma Borges. **A banalização da vida, suas consequências e seus condicionantes**. Revista de Ciências Méd. biol., Salvador, v.3, n.1, p. 89-107, jan. jun. 2004. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/cmbio/article/view/4414/3272>> Acesso em 30/10/2017.

GRECO, Rogério. **Código penal: comentado**. 9. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: justiça popular no Brasil**. 2. ed. – São Paulo: Contexto, 2015.

MASSON, Cleber. **Direito penal esquematizado – parte geral** – vol.1. 8. ed. rev., atual e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

MORAES, Alexandre de. **Constituição da república federativa do Brasil**. 40. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil**. 2ª Ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Método, 2010.

RATTON, José Luiz. **Pacto pela Vida morreu, diz mentor do programa**. Jornal do Comércio, Pernambuco, 24 de setembro de 2016. Entrevista concedida ao Jornal de Comércio Online. Disponível em:

<<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/politica/pernambuco/noticia/2016/09/24/pacto-pela-vida-morreu-diz-mentor-do-programa-254101.php>> Acesso em 18/11/2017.

PERNAMBUCO. Secretaria de Defesa Social. **Crimes violentos contra o patrimônio**.

Disponível em: <

http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=9699f61c-b6d7-4817-b64a-88db2f916ad3&groupId=124015. Acesso em 26/05/2017.

_____. Disponível em:

<http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=50e918af-992b-45ea-b6e9-a0c47b479a6b&groupId=124015> Acesso em 26/05/2017.

SINHORETTO, Jacqueline. **Os justiçadores e sua justiça Linchamentos, costume e conflito**. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down175.pdf>> Acesso em 30/10/2017.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança Pública: presente e futuro**. São Paulo: Estudos Avançados, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v20n56/28629.pdf>> Acesso em 18/11/2017.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil** – 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

STREITE, Máira. **Linchamentos no Brasil e a Naturalização da Barbárie**. Revista Fórum. São Paulo. 20 de julho de 2015. Disponível em:

<https://www.revistaforum.com.br/semanal/linchamentos-no-brasil-e-a-naturalizacao-da-barbarie/>> Acesso em 30/10/2017.

TV Asa Branca: Caruaru e Região. **Noiva e convidados são assaltados na frente da igreja antes do casamento.** Pernambuco, 16 março de 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2016/03/noiva-e-convidados-sao-assaltados-na-frente-da-igreja-antes-do-casamento.html>> Acesso em 20/05/2017.

_____ : Caruaru e Região. **População amarra e agride suspeitos de assaltos em Caruaru, no Agreste.** Pernambuco. 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2017/02/populacao-amarra-e-agride-suspeito-de-assaltos-em-caruaru-no-agreste.html>> Acesso em 21/05/2017.

_____ : Caruaru e Região. **Homem tenta fugir de linchamento e danifica telhados de casas em Caruaru.** Pernambuco. 24 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2014/02/homem-tenta-fugir-de-linchamento-e-danifica-telhados-de-casas-em-caruaru.html>> Acesso em 21/05/2017.

UNINASSAU. Instituto de Pesquisa. **Pesquisa o MPPE na perspectiva do cidadão pernambucano.** Disponível em: <file:///C:/Users/SILVIA/Downloads/Pesq_Pernambuco%20MPPE-1.pdf> Acesso em 30/10/2017.

WEFFORT, Francisco Correa. **Os Clássicos da política.** 14. Ed. – São Paulo: Ática, 2006, 287p.